

**EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS/MG**

Pregão Eletrônico nº053/2023

Processo Licitatório nº094/2023

RAMOS CONSTRUTORA E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA,
empresa de direito privado, inscrita no CNPJ: 08.003.020/0001-28, com sede na
comarca de Varginha/MG, na Rua Ribeiro Nogueira, nº136, CEP:37.006-130, Vila
Nogueira, por seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente à presença
desta r. comissão impetrar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL TEMPESTIVAMENTE**
em conformidade com artigo 41 §1º e 2º da lei nº8.666/93, pelos fatos e razões de
direito que passa a expor.

Termos em que, pede deferimento.

Varginha, 16 de junho de 2023.

RAMOS CONSTRUTORA E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

IMPUGNANTE: RAMOS CONSTRUTORA E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA

IMPUGNADA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EMINENTE JULGADOR:

A impugnante, tradicional e conceituada empresa empreiteira de obras públicas, pretende participar do pregão eletrônico em epígrafe, tomou conhecimento dos termos de seu edital de licitação.

Analisando as exigências do edital, notou a IMPUGNANTE, que existe no edital uma questão de impossibilidade do objeto e por via de consequência traduzindo-se em ilegalidade e vício insanável, posto que, conforme se verifica no anexo III, que trata da descrição da proposta de preços “Projetos e Processos Segurança e contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar.”, ou seja, como a licitação é somente para elaboração de projeto e não de execução, não há qualquer prazo previsto para execução do projeto, sequer sabendo-se se este projeto será executado e quando será, o que torna o objeto impossível de ser concluído e recebido, fazendo com que haja vício insanável no edital e explicaremos a seguir.

Conforme consta do edital a contratação de empresa especializada em engenharia para a elaboração de projeto de prevenção e combate contra incêndio e controle de pânico, as built do projeto arquitetônico, ou seja, o corpo de bombeiro somente vistoria a obra após executada e concluída e não na sua elaboração do projeto, portanto, a questão do recebimento ficou indefinido, em data sequer prevista, fazendo com que não haja como elaborar o AVCB sem a previsão de execução e prazo para vistoria dos bombeiros. Importante esclarecer que 100% deste edital prevê a elaboração de projetos. Portanto, impossível a finalização do objeto para recebimento. Ou seja, não existe forma de recebimento nesta licitação porque a mesma não prevê execução, tornando-se um vício insanável.

Senão vejamos: conforme IT 01 do corpo de bombeiros, item 5.4.1.2 o PT deverá ser apresentado para análise e, após a sua aprovação e execução, será submetido à vistoria para fins de emissão de AVCB e item 5.4.2.2 o PTS não será submetido a análise, devendo, após sua execução, ser vistoriado para fins de emissão de AVCB.

Mantendo-se as exigências editalícias aqui combatidas, estará esta Douta Comissão impossibilitando financeiramente a realização da contratação para esta elaboração de projeto e demais que queiram ofertar preço neste certame, tendo em vista que, o erro cometido no edital na planilha da prefeitura INVIAILIZA integralmente a elaboração desses projetos, não prevendo sequer prazo para execução da obra.

Todos os atos da administração pública tem por princípios constitucionais a publicidade e a transparência, portanto, este item está eivado de vícios que podem macular o processo traduzindo-se em nulidade de todo o certame pela coerência neste item. Por fim, objetivando sanar tais vícios que estão corrompendo este edital, faz-se necessário o desfazimento do ato que o viciou, alterando então para que o recebimento seja na entrega do projeto e não após a vistoria dos bombeiros, fato este que por lei somente acontece após a execução e entrega da obra.

Pelos fatos e razões de direito expostos acima, razão pela qual torna-se inevitável a mudança deste item como medida saneadora de justiça para tornar este certame viável a participação de tantas empresas que dele quiser participar, evitando a anulação de todo o certame por vício.

Desta forma pede-se que seja acolhida a presente impugnação, de forma a afastar as exigências contidas no edital supra no item impugnando para viabilizar a própria realização deste certame.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Varginha,

ANDRE LOUIS
RAMOS:040980
16664

Assinado de forma
digital por ANDRE LOUIS
RAMOS:04098016664
Dados: 2023.06.16
14:57:39 -03'00'

RAMOS CONSTRUTORA E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Resposta à Impugnação

De: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável
Para: Comissão de Licitações do Município de Arcos

Assunto: Impugnação processo Licitatório 094/2023, Pregão Eletrônico 053/2023,
"Contratação de empresa especializada em engenharia para a elaboração de projeto de prevenção e combate contra incêndio e controle de pânico, as built do projeto arquitetônico, incluindo documentos técnicos, especificações técnicas, planilhas de quantitativos e custos, planilhas de composição de custos unitários de serviços e cronograma físico-financeiro para o hospital São José e escolas e creches do município de Arcos, aprovado pelo corpo de bombeiros militar."

Quanto à solicitação de "impugnação do Edital" pela empresa RAMOS CONSTRUTORA E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA, a seguir:

"Conforme consta do edital a contratação de empresa especializada em engenharia para a elaboração de projeto de prevenção e combate contra incêndio e controle de pânico, as built do projeto arquitetônico, ou seja, o corpo de bombeiro somente vistoria a obra após executada e concluída e não na sua elaboração do projeto, portanto, a questão do recebimento ficou indefinido, em data sequer prevista, fazendo com que não haja como elaborar o AVCB sem a previsão de execução e prazo para vistoria dos bombeiros. Importante esclarecer que 100% deste edital prevê a elaboração de projetos. Portanto, impossível a finalização do objeto para recebimento. Ou seja, não existe forma de recebimento nesta licitação porque a mesma não prevê execução, tornando-se um vício insanável."

Segue resposta:

Apos a elaboração do projeto referente a edificações abaixo de 930 m², equivalente a **Projeto Simplificado**, o mesmo deverá ser inserido no sistema "INFOSCIP", gerando um número de "Pré cadastro do projeto. O que valerá como aprovação.

Já os projeto referente a edificações acima de 930 m², equivalente a **Projeto Técnico**, há sim a fase de análise e aprovação pelo CB e o prazo de análise está descrito na **IT - 01 - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**.

Prazos de análise

- a) o Serviço de Segurança Contra Incêndio tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para analisar o Projeto técnico;
- b) o Projeto técnico deverá ser analisado conforme ordem cronológica de entrada;
- c) a ordem do item anterior pode ser alterada para o atendimento das ocupações ou atividades temporárias, conforme cada caso.

Sendo que assim que o CBMGC analise e se tudo estiver de acordo, será gerando um número de Projeto técnico, aprovado para execução.

Kleidson Faria de Souza
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO
e DESenvolvimento Sustentável
MASP: gat8\3



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.308.862/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 094/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2023

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO 04

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a elaboração de projeto de prevenção e combate contra incêndio e controle de pânico, as built do projeto arquitetônico, incluindo documentos técnicos, especificações técnicas, planilhas de quantitativos e custos, planilhas de composição de custos unitários de serviços e cronograma físico-financeiro para o hospital São José e escolas e creches do Município de Arcos, aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Do instrumento interposto

1.1.1. Trata-se de instrumento impugnatório apresentado em 16/06/2023 pela empresa A empresa RAMOS CONSTRUTORA E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA, contra os termos do edital.

1.2. Da tempestividade

1.2.1. O edital foi amplamente divulgado como a previsão de abertura do certame seria dia 21/06/2023, tem-se que a impugnação é tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações.

2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

2.1. A impugnante RAMOS CONSTRUTORA E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA, discorre sobre a falta da forma e data de recebimento do serviços.

3. DA ANALISE DOS FATOS

3.1. O setor requisitante respondeu sobre o questionamento em anexo.

4- DA DECISÃO

Desta forma o pedido de impugnação é improcedente. O processo será agendado novamente.

Arcos/MG, 27 de junho de 2023.

HELEN CRISTINA BATISTA
DEPARTAMENTO DE ELICITAÇÕES

